



OFÍCIO Nº 1101/2025-GAB/PREFEITO/PMI

Iranduba/AM, em 08 de setembro de 2025.

URGENTE

À Vossa Excelência
BRUNO DA SILVA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

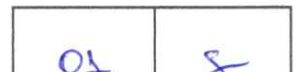
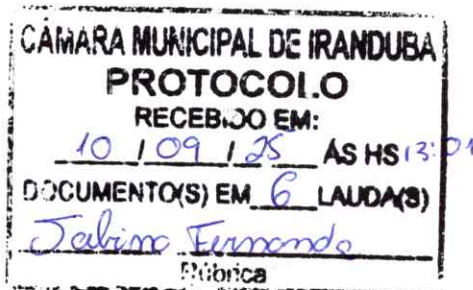
Objeto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 107, de 01 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a presença de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores que compõem esta egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o *Projeto de Lei nº 107, de 01 de setembro de 2025*, que **"Dispõe sobre a atualização dos Anexos I, III e IV da Lei nº 283, de 13 de maio de 2014, e inclui o art. 40-A para instituir a política de revisão anual dos vencimentos dos servidores efetivos do Instituto de Previdência de Iranduba-INPREVI, e dá outras providências"**.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima, consideração e apreço.


ELIONEIDE DA SILVA LIRA RAMOS
Chefe de Gabinete do Prefeito de Iranduba/AM
Portaria nº 097/2023-GAB/PMI





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 107/2025-GAB/PMI, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa de Iranduba o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a atualização dos Anexos I, III e IV da Lei nº 283, de 13 de maio de 2014, e inclui o art. 40-A para instituir a política de revisão anual dos vencimentos dos servidores efetivos do Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI, e dá outras providências.”

A presente proposição tem por finalidade atualizar e adequar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI, promovendo ajustes indispensáveis à valorização funcional e ao fortalecimento institucional do órgão.

No que concerne aos Anexos I e III, a atualização contempla:

- A fixação de novos valores de vencimento para cargos de provimento efetivo, ajustando-os à realidade econômica e à necessidade de atratividade das carreiras;
- A explicitação da carga horária semanal de cargos fundamentais à estrutura administrativa do INPREVI, garantindo maior clareza e segurança jurídica.

Em relação ao Anexo IV, procede-se à revisão da Tabela I, de modo a harmonizar a remuneração dos servidores às diretrizes do plano de cargos e às possibilidades financeiras do Município.

De igual modo, propõe-se a inclusão do Art. 40-A, que institui a política de revisão anual dos vencimentos dos servidores efetivos do INPREVI, em consonância com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, assegurando a manutenção do poder aquisitivo da remuneração e fortalecendo a valorização do quadro funcional.

Trata-se, portanto, de medida de grande relevância social e administrativa, que objetiva valorizar o servidor público, garantir equilíbrio remuneratório e assegurar a adequada prestação dos serviços previdenciários à população do Município.





PREFEITURA DE
IRANDUBA

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal, contando com o costumeiro espírito de colaboração dos Senhores Vereadores.

Requer-se ao mesmo tempo que, o presente Projeto de Lei tramite no Regime de **Urgência**, na forma do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Iranduba.

Renovo, por fim, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 01 de setembro de 2025.


JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-AM.





PREFEITURA DE
IRANDUBA

PROJETO DE LEI Nº 107/2025-GAB/PMI, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a atualização dos Anexos I, III e IV da Lei nº 283, de 13 de maio de 2014, e inclui o art. 40-A para instituir a política de revisão anual dos vencimentos dos servidores efetivos do Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI, e dá outras providências.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Os Anexos I, III e IV da Lei nº 283, de 13 de maio de 2014, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI, passam a vigorar com as alterações constantes desta Lei.

§ 1º Os vencimentos do Anexo I – Nível I, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA I

NÍVEL	PADRÃO	VENCIMENTO
I	A	R\$ 1.680,00
I	B	R\$ 1.932,00

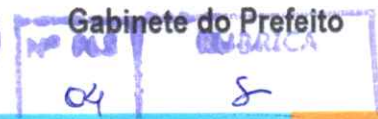


gab.prefeitodeiranduba@gmail.com



TRAVESSA JARAQUI, S/N - CENTRO
IRANDUBA - AMAZONAS - CEP 69.415-000

Gabinete do Prefeito





§2º O Anexo III, Tabelas I, II e III ficam acrescidos da Carga horária semanal, nos seguintes termos:

ANEXO III

TABELA I – Auxiliar de Serviços Gerais

CARGA HORARIA:	40 HORAS SEMANAIS
----------------	-------------------

TABELA II - Vigia

CARGA HORARIA:	40 HORAS SEMANAIS
----------------	-------------------

TABELA III – Agente Administrativo

CARGA HORARIA:	40 HORAS SEMANAIS
----------------	-------------------

Art. 2º A Lei nº 283, de 13 de maio de 2014, passa a ser acrescida do Art. 40-A, com a seguinte redação:

“Art. 40-A. Fica instituída a política de revisão anual dos vencimentos dos servidores efetivos do Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI, com base na Tabela I de Vencimentos, observada a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A concessão da revisão de que trata o caput será implementada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Art. 3º O Anexo IV – Tabela I da Lei nº 283, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

TABELA I – TABELA DE VENCIMENTOS

PADRÃO/ NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
A	R\$ 1.680,00	R\$ 1.764,00	R\$1.852,20	R\$1.944,81	R\$2.042,05	R\$2.144,15	R\$2.251,36	R\$2.363,93	R\$2.482,13	R\$2.606,24
B	R\$ 1.932,00	R\$ 2028,60	R\$ 2.130,03	R\$ 2.236,53	R\$2.348,36	R\$2.465,77	R\$ 2.589,06	R\$2.589,06	R\$2.718,52	R\$2.854,45





PREFEITURA DE
IRANDUBA

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 34 da Lei nº 283, de 13 de maio de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 01 de setembro de 2025.


JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-AM


DIEGO DAS NEVES LOUREIRO
Procurador Geral do Município


ANDERSON CORDEIRO MOTA
Presidente do Instituto de Previdência de Iranduba – AM



gab.prefeitodeiranduba@gmail.com



TRAVESSA JARAQUI, S/N - CENTRO
IRANDUBA - AMAZONAS - CEP 69.415-000

Gabinete do Prefeito

06 || S